



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: [licitacao@ceuazul.pr.gov.br](mailto:licitacao@ceuazul.pr.gov.br)

## LAUDO DE ANÁLISE JURÍDICA

PROCESSO Nº 202/2021

Os autos referentes ao Processo nº 202, procedimento de **Dispensa (processo completo) nº 19/2021**, destinado a **Contratação de empresa para avaliações quantitativas (vibração de corpo inteiro, poeira respirável, poeira total, piridina, álcool isopropílico) e emissão de parecer técnico, para compor o PPRA, PCMSO e LTCAT dos servidores da Administração Municipal, conforme legislação**. Vieram a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto à legalidade do processo e o respectivo termo de contrato e/ou instrumento equivalente, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da lei nº 8.666/93.

Considerando a necessidade de contratação de serviço especializado em segurança do trabalho para elaboração de avaliações, conforme justificado pela secretaria solicitante.

Considerando o Programa de Prevenção e Riscos Ambientais (PPRA) é parte integrante da Gestão de Segurança do Trabalho e uma das principais iniciativas do Governo Municipal no quesito preservação da saúde e integridade dos Servidores, bem como a indicação e interação aos programas Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Proteção Respiratório (PPR), Programa de Proteção de Perda Auditiva (PPA), Análise Ergonômica do Trabalho (AET), entre outros, quanto necessário.

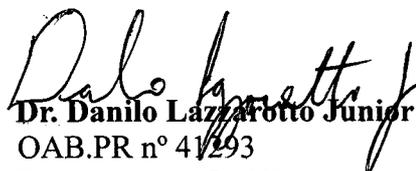
Considerando que o valor estimado para a contratação perfaz R\$ 12.000,00, obtido através de cotações e negociação.

Examinados os autos do processo constata-se a constituição formal do processo, mediante a especificação do objeto, indicação de previsão orçamentária, autorização pela autoridade responsável, pesquisa de preços, regularidade fiscal da empresa fornecedora, fundamentação da dispensa baseado no Art. 24 Inciso I da Lei 8.666/93.

Assim a dispensa de licitação guarda regularidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

É o Parecer

Céu Azul, 13 de julho de 2021

  
**Dr. Danilo Lazzarotto Junior**  
OAB.PR nº 41293  
Departamento Jurídico